Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10253/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11102/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1664708 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA |
| **SERVIDOR** | FABIO DOMINGOS GUEDES |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX-OFFÍCIO*. MAIS DE 30 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada, *ex-offício*, de **Fabio Domingos Guedes**, 3º Sargento da PM, nascido em 09/04/1961, Matrícula n. 50691022, Nível/Classe/Referência 231/3SG/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 68/70) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 71) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul se deu com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, nos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para reserva remunerada de **Fabio Domingos Guedes**, concedida com proventos integrais, conforme Decreto "P" n. 294, publicado em 25 de janeiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.091.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP